



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

EDITAL Nº053/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº011/2026

Processo nº 315/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Regime de execução: empreitada global

Critério de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. GERARDO BARBOSA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA REDE BEM CUIDAR RS – AMPLIAÇÕES E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Gerardo Barbosa, no município de Espumoso/RS, no âmbito do Programa Rede Bem Cuidar RS – Ampliações e Adequações de Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://bllcompras.com/>, no dia **02 de setembro de 2026**, às 09h, podendo as propostas serem enviadas até às 08:30h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Gerardo Barbosa, no município de Espumoso/RS, no âmbito do Programa Rede Bem Cuidar RS – Ampliações e Adequações de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

1.2. A obra contempla a construção de seis novas salas destinadas aos atendimentos em saúde, dois banheiros, uma copa e um depósito de materiais de limpeza (DML), possibilitando a reorganização dos fluxos internos da unidade, a ampliação da capacidade de atendimento, a instalação de novos serviços e a melhoria das condições de trabalho dos profissionais, além de proporcionar maior conforto, privacidade, acessibilidade e qualidade aos usuários do sistema público de saúde.

1.3. Destaca-se que o município de Espumoso foi contemplado com o repasse financeiro destinado a qualificação da Rede Bem Cuidar – RS, por meio da Portaria SES nº482/2026, Processo nº26/2000-9003514-8, recurso que viabiliza a execução da presente obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Gerardo Barbosa, reforçando o interesse público e a necessidade da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

1.4 A execução deverá observar integralmente os projetos de arquitetura e engenharia, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais constituirão elementos vinculantes para a execução, acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento e pagamento da obra.

1.5. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por menor preço global.

1.6. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro.

1.7. A licitante deverá realizar visita técnica, através de seu Responsável Técnico, para conhecer o local de realização dos serviços. A visita será realizada até um dia útil anterior à realização da licitação, no horário da manhã do expediente da Prefeitura, sendo agendada com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia, (54) 3383-4450.

1.8. Caso a empresa interessada se recuse a fazer a visita, esta deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.

1.8.1. Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

1.9. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, a qual deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo, a empresa contratada, única e exclusiva responsável pelos mesmos. Na realização dos serviços deverá a empresa proporcionar proteção coletiva, prever a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamento, fissuras em residências, projetando a utilização dos materiais e serviços, evitando acidentes com máquinas e equipamentos.

1.10. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO

1.10.1. Será admitida a subcontratação parcial de partes da obra, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites, condições e parcelas definidos no edital e no contrato.

1.10.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável perante a Administração pela execução da obra, pela qualidade dos serviços e materiais, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações contratuais e legais assumidas. O TCU reforça que a subcontratação total não é admitida e que a contratada permanece responsável pelas parcelas subcontratadas.

1.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado para execução da respectiva parcela, a qual será previamente avaliada pela Administração e juntada aos autos, conforme art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Quando se tratar de parcela para a qual tenha sido exigida qualificação técnica na licitação, a capacidade técnica do subcontratado deverá ser compatível com o serviço que lhe será atribuído.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://bllcompras.com> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: denise.silva@bll.org.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas, acompanhadas da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema da concorrência eletrônica e/ou agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.3.1 – O envio da proposta financeira, acompanhada da planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro ajustado ao último lance ofertado, deverão ocorrer no prazo máximo de 2(duas) horas, após transcorrida a fase de lances do certame e a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta e de planilha de quantitativos e custos mensais e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, após a fase de lances:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) A documentação será limitada à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, observada a natureza jurídica do licitante.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. A habilitação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, serão exigidos:

- a) balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão Negativa de Feitos de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

c) para comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante apuração dos índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Grau de Endividamento – GE, calculados a partir do Balanço Patrimonial apresentado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ CORRENTE – LC

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Índice mínimo aceitável: $LC \geq 1,00$

LIQUIDEZ GERAL – LG

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Índice mínimo aceitável: $LG \geq 1,00$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO – GE

$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$

Índice máximo aceitável: $GE \leq 1,00$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

PL = Patrimônio Líquido.

Os índices deverão ser demonstrados mediante memorial de cálculo, extraídos das demonstrações contábeis apresentadas, podendo a Administração exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento aos índices previstos.

d) comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) A exigência dos índices econômico-financeiros e do capital social ou patrimônio líquido mínimo justifica-se pela necessidade de demonstrar capacidade econômica compatível com as obrigações assumidas, observados os riscos e o porte da contratação, sem adoção de índices de rentabilidade, lucratividade ou faturamento mínimo anterior.

f) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancete ou balanço provisório, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

g) Para os licitantes que utilizem a Escrituração Contábil Digital – ECD, será admitida a apresentação das demonstrações contábeis transmitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhadas do respectivo recibo de entrega, para comprovação de sua autenticação.

h) No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, as demonstrações contábeis exigidas ficarão limitadas ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá observar estritamente o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se às exigências necessárias e proporcionais à demonstração da capacidade do licitante para execução da obra.

Conforme definição e justificativa da área técnica competente, poderão ser exigidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- a) apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4.2. Os profissionais indicados para atendimento das exigências técnico-profissionais deverão participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

5.4.3. As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo e os respectivos quantitativos mínimos deverão ser expressamente identificados e justificados pela área de Engenharia antes da publicação do edital, a partir da Planilha Orçamentária e das características concretas do empreendimento, vedada a escolha arbitrária de serviços apenas para ampliar as exigências de habilitação. O próprio art. 18, inciso IX, exige motivação circunstanciada das exigências de qualificação técnica.

5.4.4. Caso a avaliação prévia do local seja considerada imprescindível, o edital poderá prever conhecimento das condições locais, devendo obrigatoriamente permitir que eventual vistoria seja substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, nos termos do art. 63, §§2º e 3º.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 336.016,66 (trezentos e trinta e seis mil e dezesseis reais com sessenta e seis centavos)**

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- 8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.9** O valor da proposta será reajustado pelo índice da construção civil INCC-DI com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- 10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande Do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar a obra de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus incidentes sobre a execução da obra, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando exigível, os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal previstos no edital e no contrato;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desenvolvidas;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato, admitindo-se eventual subcontratação parcial de serviços específicos somente mediante prévia autorização da Administração e nos limites e condições estabelecidos no edital e no contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- IX - Observar as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços;
- X - Manter atualizado o diário de obra durante toda a execução dos serviços;
- XI - Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução da obra, observada a legislação aplicável;
- XII - Manter o local da obra organizado e promover a limpeza final, entregando o objeto em condições adequadas de utilização;
- XIII - Responder pelos vícios, defeitos, falhas e desconformidades da obra, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e no contrato.

16.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.2.1. Será exigida da CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2. A garantia terá por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, abrangendo os prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações previstas no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

16.2.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2.4. Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante o período de execução do contrato e ser prorrogada sempre que necessário para acompanhar eventual alteração do prazo contratual.

16.2.5. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para cobertura de prejuízos ou obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia no prazo estabelecido pela Administração.

16.2.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

16.2.7. A ausência de apresentação ou a não manutenção da garantia nas condições estabelecidas constituirá descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

17. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A contratada será responsável pela adoção e manutenção de todas as medidas de segurança necessárias à execução da obra, devendo observar a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos das atividades desenvolvidas e fiscalizar sua utilização durante toda a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 17.2. A sinalização e o isolamento das áreas de trabalho deverão ser mantidos durante a execução da obra, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da unidade, pedestres e demais pessoas que circularem nas proximidades do local.
- 17.3. A mão de obra empregada deverá possuir qualificação compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução da obra, observadas as especificações técnicas, os projetos, o memorial descritivo e as normas aplicáveis.
- 17.4. Os equipamentos a serem empregados deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento e ser adequados aos fins a que se destinam.
- 17.5. Deverá ser disponibilizado o pessoal, os equipamentos e os materiais necessários à adequada administração e execução da obra.
- 17.6. A obra e suas instalações deverão ser entregues completas, limpas e em condições adequadas de funcionamento e utilização.
- 17.7. Todos os materiais, obras e serviços empregados ou executados deverão atender às especificações estabelecidas nos projetos, memorial descritivo, contrato e demais documentos da contratação.
- 17.8. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da Administração, observadas as hipóteses, requisitos, limites e procedimentos estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas no processo administrativo e, quando cabível, por meio de termo aditivo.
- 17.9. A execução de serviços adicionais, modificações ou supressões somente poderá ocorrer após a respectiva autorização formal da Administração, vedada a execução de serviços não previstos no objeto sem a prévia anuência da fiscalização e da autoridade competente.
- 17.10. Nos casos de alteração contratual legalmente admitida que envolva serviços não abrangidos pelos preços originalmente contratados, a composição dos respectivos preços deverá observar os critérios estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável, mediante prévia formalização pela Administração.
- 17.11. A fiscalização da execução da obra será exercida pela contratante, por meio do fiscal formalmente designado, sem prejuízo do apoio técnico que venha a ser regularmente contratado pela Administração, quando necessário.
- 17.12. A contratada deverá permitir a inspeção e o controle, por parte da fiscalização, de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar, durante a execução da obra.
- 17.13. Os serviços executados em desacordo com as especificações da contratação ou sem autorização formal, quando exigida, deverão ser corrigidos, removidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.
- 17.14. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem necessária a substituição de algum dos materiais especificados por outros tecnicamente equivalentes, essa substituição somente poderá ocorrer mediante prévia análise e manifestação técnica da fiscalização e autorização formal da Administração, quando cabível, observadas as especificações técnicas, os requisitos de desempenho e as condições estabelecidas no contrato.
- 17.15. A execução da obra observará o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.
- 17.16. O prazo de execução da obra será de 7 (sete) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 17.17. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, contemplando o período necessário à execução, acompanhamento, fiscalização, recebimento e demais providências relacionadas ao objeto, admitida sua prorrogação nas hipóteses legalmente cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

17.18. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Administração após a formalização do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início da execução, constituindo o documento que estabelecerá o marco inicial do prazo de execução.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro e corresponderá aos serviços efetivamente executados no período, mediante levantamento e elaboração do boletim pelo Setor de Engenharia, com conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

18.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

18.3. Após a aprovação do boletim de medição pela fiscalização, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal, observadas as exigências estabelecidas no edital e no contrato.

18.4. Constatada divergência entre os serviços executados e os serviços apresentados para medição, ou qualquer desconformidade na documentação, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, ficando o pagamento condicionado à regularização.

18.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA contendo, no mínimo:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto da contratação e do respectivo Boletim de Medição;
- c) destaque, conforme legislação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, tais como ISS, INSS, IRRF e outras, quando cabíveis.

18.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, após a aprovação da respectiva medição, apresentação da nota fiscal devidamente atestada e cumprimento das demais condições estabelecidas no edital e no contrato, observadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis.

18.7. Concluída a execução do objeto, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

18.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a adequada execução dos serviços e a plena funcionalidade da ampliação realizada.

18.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, projetos, memorial descritivo, contrato ou demais documentos integrantes da contratação.

18.10. Caso sejam identificados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar, às suas expensas, as correções, reparações, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

18.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

18.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da ampliação realizada, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

18.13. Durante o período de responsabilidade previsto no parágrafo anterior, caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

18.14. Os prazos e os procedimentos para realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão o disposto no contrato, no regulamento municipal aplicável e na legislação vigente.

18.15. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
2547 – AMPLIAÇÃO/ADEQUAÇÃO DE UBS REDE BEM CUIDAR PORTARIA Nº482/2026	4490.51.00.00.00.00.1632

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

19.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com os arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Após o transcurso do período mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC - DI, considerando-se a variação ocorrida entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar a anualidade.

19.3. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas contratuais ainda não executadas e sujeitas ao reajustamento, observada a execução prevista no cronograma físico-financeiro.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. Caso o índice adotado seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice específico ou setorial compatível com a natureza da contratação, mediante formalização pela Administração.

19.6. O reajustamento não se confunde com eventual revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que observará as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO)

20.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (revisão) poderá ser pleiteado quando houver fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem a execução excessivamente onerosa para o contratado.

20.2. São causas para reequilíbrio, dentre outras (art. 124, II, 'd', Lei 14.133/21):

- a) Força maior ou caso fortuito;
- b) Fato do Príncipe (alteração tributária ou legal);
- c) Fato da Administração.

20.3. A revisão não se vincula à data-base anual, podendo ser solicitada a qualquer tempo, desde que comprovado o impacto financeiro extraordinário por meio de demonstração contábil-financeira e documental.

20.4. O pedido de reequilíbrio deve observar a matriz de riscos alocada neste contrato (se houver, art. 103, §4º) e não será concedido caso o risco tenha sido assumido pelo contratado.

20.5. A alteração será formalizada por Termo Aditivo.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- b) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- c) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município.

21.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@espumoso.rs.gov.br ou diretamente no portal <https://bllcompras.com>

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://espumoso.rs.gov.br/> e no portal <https://bllcompras.com>

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.6. A secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor: Letiane Gugel Dolci – Secretária de Saúde

Fiscal do contrato: Daiane de Moraes Pereira

Fiscal Técnico: Acácio Dolci Rosalen - Arquiteto

24. DOS ANEXOS:

I – Projeto Básico

II – Minuta do Contrato

Espumoso/RS 17 de agosto de 2026.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal

